



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



DECRETO Nº 491/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado
Quarta de Avisos
le 05/12/23 a 04/04/24
Mous
Prefeitura Municipal de Jequitai

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE JEQUITAI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o

acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO A Resolução Nº 16 de 08 de agosto de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequitaiá/MG que dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência – COMGECO e das outras providências

DECRETA:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Jequitaiá/MG.

Art. 2º. Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência às pessoas abaixo indicadas:

I - Representantes da política de Assistência Social:

Ghéssika Pollianna Gomes Bispo

Jeovânia Gomes de Matos

II - Representantes da política de Educação:

Geni de Fatima Sanguinete

Jessica Augusta Alves de Melo

III – Representantes da política Saúde:

João Paulo Ferrerira

Publicado no
Quadro de Avisos
de 25/12/23 a 04/01/24
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

Alda Rodrigues de Almeida

IV – Representantes da política de Esporte e Lazer:

Árllen Dick Mota Lacerda

Isabelle Silva Mota Mendes

V - Representantes do Conselho Tutelar:

Lilian Luciana Aguiar

Nilcildeide Barbosa Araújo

VI - Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Marli Ramos Queiroz

José Teodoro da Silva

VII – Representantes da Polícia Militar:

Sargento Frederico Magalhães Silva

CB Diego Morais Siqueira

VIII- Representantes da Polícia Civil:

Del. Rafael Lima Coqueiro Vieira

Sandra Cristina Furtado Costa

IX– Representantes das Entidades da Sociedade Civil:

Livia Marcelly Durães Lima

Diovana Azevedo Soares

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será **NÃO** remunerado.

MUNICIPIO DE JEQUITÁ:182 DE 79083000165
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JEQUITÁ:182 DE 9083000165

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
de 05/12/23 a 04/01/24
Prefeitura Municipal de Jamulim

Art.3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art.4º - O financiamento das ações do Comitê, bem como do processo de implantação da Escuta Especializada serão custeadas com recursos dos fundos pertinentes às políticas de assistência social, saúde e educação e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber.

Art. 5º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado(a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 6º - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitaiá, 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE
JEQUITAIÁ:1827
9083000165

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
JEQUITAIÁ:18279083000165

ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
de 25/12/23 a 04: 01/24
Prefeitura Municipal de Jequitaiá